

CONTRATO Nº. 45/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E FRAZILLIO
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.; Chefe de Gabinete, Sr. MARCOS ALBERTO DO VALLE, RG nº. 520494 - SESP-DF, CPF/ME nº. 158.030.231-95 (Resolução nº. 009/2022 – art. 3º), residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e

CONTRATADA

FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº. 2219, Andar 2, Conj. 02-111, Sala 2025, Bairro Águar Branca, São Paulo – SP., CEP 05.036-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.510.077/0001-01, inscrição estadual nº. 114.369.234.110, tel. (11) 3224-1900, e-mail: contato@ff.solutions, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por sua sócia administradora, MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD, portadora do RG nº. 35.346.992-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 369.584.708-50, residente e domiciliada em São Paulo SP.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202400005007592 – SEI - Nº DA CONTRATAÇÃO 104634 - SISLOG; PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2024; Proposta de preços apresentada em 22/08/2024; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus atualizado em 12/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023 nos termos do art. 40 da Lei nº.13.303/2016, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **licença de uso do software AutoCAD LT, incluindo suporte técnico e atualizações durante o período de vigência do contrato, para uso da Coordenação de Infraestrutura da Metrobus Transporte Coletivo S/A**, pelo período de 36 meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 13346 - FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA	Código Licitação: 062151
Pregão Eletrônico: 0028/2024	Processo: 202400005007592

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço Realizado	Qtde	Valor Total Realizado
1	21710	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE AUTOCAD LT		SER	5.950,00	1,00	5.950,00

Total Realizado: 5.950,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICIENCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo da Coordenação da de TI e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado em Portaria pela autoridade superior.

CLAÚSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO – Licitação – Contratos Metrobus		
FASE 1 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
RISCO 01	DESCRIÇÃO DO RISCO	LEVANTAR INADEQUADAMENTE A DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS
	CAUSA	1. Qualificação insuficiente 2. Falta de planejamento 3. Negligência 4. Falha da descrição da real necessidade
	CONSEQUÊNCIAS	1. Quantidade insuficiente e/ou excessiva de bens e serviços 2. Trabalho desnecessário 3. Prejuízo a METROBUS 4. Atraso nas atividades
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Coordenação de TI
	RESPONSÁVEL	Coordenador da área demandante
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Documento padrão explicitando a necessidade a ser atendida e a justificativa de escolha da solução, em termos de demanda de contratação ou aquisição. 2. Equipamentos, levando em consideração a correta especificação com riqueza de detalhes, quanto as configurações e requisitos necessários. 3. Justificar a quantidade de acordo com CMM (Consumo Médio Mensal) e CMA (Consumo Médio Anual).

	DESCRIÇÃO DO RISCO	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO DEFICIENTE
RISCO 02	CAUSA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de capacitação do funcionário responsável pela elaboração dos termos / projetos 2. Urgência na demanda 3. Falta de atenção 4. Complexidade do tema 5. Falta de equipe multidisciplinar na elaboração 6. Indefinição do escopo da demanda 7. Ausência de ferramentas e capacitação tecnológica (softwares) 8. Falha na especificação técnica
	CONSEQUÊNCIAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Possível impugnação ao Edital 2. Atraso no atendimento das necessidades da instituição 3. Licitação deserta/fracassada 4. Inviabilidade de competição 5. Contratação de empresa sem capacidade técnica 6. Contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com Consequente desperdício de recursos públicos (financeiro, pessoal) 7. Projeto com déficit técnico 8. Não atendimento da demanda real 9. Dificuldade na fiscalização do projeto 10. Prejuízo a METROBUS 11. Interrupção da contratação por recomendação órgãos de controle 12. Inviabilidade de manutenção do objeto adquirido 13. Não atendimento às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes 14. Aquisição de produto fora/diferente do necessário/esperado
	PROBABILIDADE	() Raro - (X) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - () Moderado - (X) Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - () Alto - (X) Extremo
	ALOCÇÃO	METROBUS – Coordenação de TI
	RESPONSÁVEL	Coordenador da área demandante
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Padronização dos documentos utilizados nas contratações, mediante aprovação de modelo de Termos de Referência (TR) e de Projeto Básico (PB) Estudo Técnico (ET) com elementos mínimos necessários para um adequado planejamento das contratações. 2. Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. 3. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares. 4. Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.

FASE 2 – LICITAÇÃO: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

	DESCRIÇÃO DO RISCO	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA
RISCO 03	CAUSA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de proposta comercial e/ou documentação habilitatória exigida no edital 2. Ausência de proponentes 3. Valores de referência abaixo do mercado 4. Garantias contratuais por parte da Contratante 5. Falta de fornecedores adequados ao fornecimento dos orçamentos 6. Estimativa de preço inadequada (inferior/superior ao preço de mercado) 7. Falha no projeto básico 8. Falha na especificação técnica
	CONSEQUÊNCIAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atraso na execução do projeto 2. Comprometimento da qualidade da prestação de serviços pela Metrobus 3. Insatisfação por parte dos clientes 4. Causa imagem negativa perante os usuários do transporte coletivo; 5. Não concretização do certame e atraso na entrega do produto/serviço 6. Desperdício de recursos humanos e financeiros 7. Retrabalho 8. Atraso ao atendimento da demanda 9. Aquisições por meio de dispensa de Licitação se não houver interessados na licitação e a repetição por mais de duas vezes causaria prejuízo a empresa (demora)
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
	ALOCÇÃO	METROBUS – Coordenação de TI
	RESPONSÁVEL	Coordenador da área (CPL)
MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ampla divulgação do certame (site, lista de e-mail, etc.). 2. Clareza na descrição do bem quanto as suas especificidades. 3. Preço do bem/serviço de acordo com a realidade de mercado, levando em conta a instalação, frete e garantia. 4. Contratação emergencial do prestador de serviço atual até a aquisição do bem em questão Itens "Estratégicos". 5. Realização de novo processo licitatório. 6. Diante da impossibilidade de repetição do processo licitatório, solicitar a contratação direta. 	

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RECEBER BEM OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O ADQUIRIDO OU CONTRATADO.
RISCO 04	
CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário (gestor/fiscal do contrato); 2. Negligência do funcionário; 3. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 4. Qualificação insuficiente de funcionário; 5. Má-fé (funcionário ou contratado); 6. Critério de indicação de gestor.
CONSEQUÊNCIAS	1. Bem ou serviço que não atende as necessidades do órgão; 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário; 4. Responsabilização; 5. Comprometimento das atividades do órgão;
PROBABILIDADE	(X) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
IMPACTO	() Desprezível - () Menor - () Moderado - (X) Maior Extremo
NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
ALOCÇÃO	METROBUS – Área solicitante
RESPONSÁVEL	Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do produto com a Ordem de Fornecimento/Serviço.

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO
RISCO 05	
CAUSA	1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato 2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais 3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual
CONSEQUÊNCIAS	1- Perda de prazos das prorrogações/novas licitações; 2- Atraso no inícios dos procedimentos para novas licitações/prorrogações;
PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
ALOCÇÃO	METROBUS – Área solicitante?
RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor, Fiscal e Gestão de Contrato
MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Criar Checklist 2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento

*Fonte: Matriz de risco anexa no processo SISLOG, documento 40475.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Único – *Do local, forma e prazo de entrega/prestação de Serviço*

- Os serviços serão prestados na sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia -CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta-Feira.
- O prazo para a entrega do serviço descrito no item 1.1 do TR, será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- Todas os custos envolvidos na disponibilização do serviço são de exclusiva responsabilidade da contratada, salvo as obras de infraestrutura DENTRO da sede da contratante;
- Caso existirem, todos os custos com infraestrutura no ambiente externo da CONTRATANTE, bem como os custos de configuração inicial e disponibilização do serviço são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- e) A entrada da CONTRATADA nas dependências da Metrobus ficará condicionada à autorização da Coordenação de TI;
- f) As licenças do software devem ser entregues eletronicamente, por meio de códigos de ativação e/ou links de download.
- g) A entrega deve ser confirmada por meio de um recibo eletrônico ou documento similar, que comprove o recebimento das licenças pela Metrobus Transporte Coletivo S/A.
- h) A contratada deve fornecer todas as instruções necessárias para a instalação e ativação das licenças, incluindo manuais ou guias de instalação.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos, falhas e/ou impropriedades nos serviços de assinatura durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da ativação definitiva do serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA obriga-se a corrigir quaisquer defeitos, falhas e/ou impropriedades do serviço às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia do serviço fornecido pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente o fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado e Secretaria da Fazenda.
- o) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLAÚSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quinta, pelo preço global de **R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, paga em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto contratado, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da

defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação

pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão,

no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO., 29 de agosto de 2024.

MIGUEL ELIAS Assinado de forma digital por MIGUEL ELIAS
HANNA:4141 HANNA:41416767134
6767134 Dados: 2024.09.13
09:34:25 -03'00'

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ALBERTO DO VALLE**
Data: 13/09/2024 14:05:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ALBERTO DO VALLE

Chefe de Gabinete

CONTRATADA:

DIEGO RASTRELLI Digitally signed by DIEGO
DE GUSMAO DE RASTRELLI DE GUSMAO
FARIA:368774498 DE FARIA:36877449819
19 Date: 2024.09.10 15:37:38
-03'00'

MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD

Representante

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº. 45/2024

Processo nº. 202400005007592 - SISLOG 104634 - Pregão Eletrônico nº. 28/2024

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO., 29 de agosto de 2024.

MIGUEL ELIAS
HANNA:41416
767134

Assinado de forma
digital por MIGUEL ELIAS
HANNA:41416767134
Dados: 2024.09.13
09:34:54 -03'00'

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS ALBERTO DO VALLE
Data: 13/09/2024 14:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ALBERTO DO VALLE
Chefe de Gabinete

CONTRATADA:

DIEGO RASTRELLI
DE GUSMAO DE
FARIA:36877449819

Digitally signed by DIEGO
RASTRELLI DE GUSMAO DE
FARIA:36877449819
Date: 2024.09.12 14:20:54
-03'00'

MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD
Representante